Ca. 14

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA Nº 485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 610 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 13 / 80

RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO
Endereço Av. Sergipe n. 261 - Campinas Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: HOSPITAL LÚCIO REBÊLO
Endereço Av. 5ª Radial n. 451 - Setor Bela Vista - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves
Endereço Av. Anhanguera, 3.511, 8º andar, Sala 808 - Centro Goiânia

OBJETO : Hs. extras e Salário

TRAMITAÇÃO

07/03/80 às 12:55hs
25.04.80 às 13h05m
06.5.80 12h.21m
16-5-80 12h.19m

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com um documentos. Eu, , Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

610/80

RECLAMANTE: Maria Raimunda de Carvalho

ENDEREÇO:

RECLAMADO: Hospital Lúcio Rebêlo

ENDEREÇO:

JUSTIÇA DO TRABALHO — DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia	DATA: 20-03-80	Nº 1.231/80
OBJETO: Horas extras, salário		
ESPECIÉ: verbal	OBSERVAÇÕES:	
DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07-03-80 às 18:55 hs		

FI-1-3

Dist. 1.231/80
1ª JCJ.

02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos vinte dias do mes de março do ano de 1.97~~7~~ 80, compareceu, perante esta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO** de Goiânia

Maria Raimunda de Carvalho — Reclamante
auxiliar de atendente — Profissão

solteira — Estado Civil
brasileira — Nacionalidade

Av. Sergipe, nº 261- Campinas — Residencia

portador da Carteira de Trabalho Número 43392 Série 154ª

que apresentou reclamação contra Hospital Lúcio Rebêlo

domiciliado à Av. 5ª Radial, nº 451- Setor Bela Vista
Avenida / Rua / Praça — Número — Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO EM: 01-07-79

b) DISPENSADO EM: 07-02-80

c) OPÇÃO EM: 01-07-79

d) SALÁRIO Cr$ 2.500,00

e) RECEBIMENTO — DIÁRIO ..... MENSAL X ..... SEMANAL .....

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que trabalhava das 6,30 às 12,30 horas de 2ª à 6ª feiras ; que tinha folga ora no sábado ora no domingo; que na véspera de sua folga trabalhava das 6,30 às 18,30 isto é 6 horas além das normais e não às recebia; que no mês de janeiro-80 teve que acompanhar sua filha internada em hospital, durante 15 dias e o reclamado nega a lhe pagar os salários correspondente aos dias. Assim pede:

192 horas extras à Cr$16,67 ..... Cr$ 3.200,64
15 dias de salário de janeiro de 80 ..... Cr$ 1.250,00
Total: Cr$ 4.500,64

Segue em anexo 1 documento.

PARTE EM BRANCO

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

Edeny

* Funcionário responsável*

1) Maria Raimunda de Carvalho

2) _____

3) _____

4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania, 21 de março de 1950

Diretor de Secretaria _____

TE-2-8

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03

IGOPE

INSTITUTO GOIANO DE PEDIATRIA

DIA E NOITE

Rua 2 N.º 725 - Setor Oeste - Fone 224-4909 - Goiânia - Go

Dr. Giusseppe Peixoto
CRM 880

Dr. Roque Gomide
CRM 795

Dr. Izelman T. Leão
CRM 1693

Vacinação

Aerosol

Ultravioleta

Infravermelho

Recem Nascido

ATESTADO MÉDICO

Resolução CREMEGO n. 04/79

A pedido do(a) interessado(a) mãe da Ana Paula de Carvalho,

na qualidade de seu médico assistente, atesto para os devidos fins, que o(a) mesmo(a), por motivo de doença(CID: 590 e 580), ficou (ou ficará) impossibilitado(a) de exercer as suas atividades durante 15 dias dias, a partir de 01-01-80.

Goiania 14 de janeiro de 1980

Dr. Maria Terezinha N. dos Anjos
CPF 125566611-00 - CRM GO 2...
CRM-Go 232

O presente Atestado é fornecido com ciência dos dispositivos legais vigente (Código Penal, Artigo 302), encontrando-se laudo detalhado sobre o caso à disposição de quem, de direito, possa interessar.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 27 de março de 1980

Chefe de Secretaria

OF-1.6

04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 4.065/80

Pr c. n. 610/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n. 226 - Centro, ás 12:55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 07 (sete) do mês de abril, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de março de 1980

Chefe da Secretaria

AO
HOSPITAL LÚCIO REBÊLO
Av. 5ª Radial n. 451 - setor Bela Vista
N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.291
Em 24/ março /1980

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria / 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

NO-1-5

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

05
Ily

Certidão

Certifico que a audiência designada para 07.04.80 às 12h55m, foi adiada para 25.04.80 às 13h05, por ter sido suspenso o expediente nesta Junta para mudança da sua sede.

Rio, 08-4-80

Diretor de Secretaria

06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia - GO.

Ofc. nº 287/80

Em 08 de abril de 1980

Ilmo. Sr.

Comunico-lhe que a audiência relativa ao processo J.C.J. nº 610/80, em que V. Sa. é parte, designada para o dia 25/04/80, às 13:05 horas, será realizada na nova sede desta Junta, à Av. Goiás, nº 382, 2º Andar, Centro, nesta Capital.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Hospital Lúcio Rebêlo
Av. 5ª Radial n. 451 - Setor Bela Vista
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido
correspondência registrada através do Registro
Postal nº simples
Goiânia 11 de abril 1980
Chefe da Secretaria

07

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - GO.

Ofc. nº 298/80

Em 08 de abril de 1980

Ilmo. Sr.

Comunico-lhe que a audiência relativa ao processo J.C.J. nº 610/80, em que V. Sa. é parte, designada para o dia 25/04/80, às 13:05 horas, será realizada na nova sede desta Junta, à Av. Goiás, nº 382, 2º Andar, Centro, nesta Capital.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO

Av. Sergipe n. 261 - Campinas

N e s t a

CERTIDÃO

...tifico que nesta data foi expedida ...orrespondência supra através do Registro ...ostal n.º simples

...oiânia, 11 de abril 1980

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos DO(S) DA(S)

Goiânia, 25 de 04 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

08
103

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 610 / 80.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 19 80, às 13,05 hs, em sua sede, reuniu-se a 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO contra HOSPITAL LUCIO REBÊLO, relativa a hs. extras, etc., no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. representado por Joaquim Carlos Gomides que se fez acompanhar do advogado Dr. Victor Gonçalves.

A seguir, a recda. apresentou defesa com dois documentos.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designada audiência para 06 de maio vindouro às 12h21m., cientes as partes, inclusive de que devem comparecer para depoimento, pena de confissão.

Nada mais, e, para constar, 103, lavrei a presente.

1. Victor Gonçalves

2 Joaquim Carlos Gomides

3 Maria Raimunda de Carvalho

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

AT-1-1

09
108

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

O HOSPITAL LÚCIO REBELO, personalidade jurídica de direito privado e já qualificado na ação reclamatória que lhe move MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO, com audiência para o dia 25 de abril, às 13,05 horas e que originou o Processo JCJ nº 610/80 , pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência responder à Reclamatória e na forma seguinte:

1)- Da própria inicial de fls. consta o horá - rio de trabalho da Reclamante, ou seja, das 6,30 às 12,30 horas de segundas às sextas-feiras e aos sábados e domingos, às vés - peras dos repousos o horário era das 6,30 às 18,30 horas, com ho rário para às refeições. O horário indicado pela própria Recla - mante dá a carga contratual, ou seja, 48 horas por semana. O ar- tigo 58 da C.L.T. está assim redigido:" A duração normal de tra- balho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, des de que não seja fixado expressamente outro limite."

O horário que a Reclamante trabalhava era de oito horas, conforme menciona e é a realidade. O horário indica - do não ultrapassa de 48 horas. Logo as horas extras reclamadas são inexistentes;

2)-Da própria inicial de fls. consta:"... que no mes de janeiro-80 teve que acompanhar sua filha internada em hospital, durante 15 dias

10
100

fls. 02

e o reclamado nega a lhe pagar os salários correspondente aos dias..." Ficou demonstrado que a Reclamante não estava doente. A obrigação do pagamento é para o empregado. Improcede, da mesma forma, por individo, o pagamento dos 15 dias

DO EXPOSTO pede a improcedência total da Reclamatória.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamante e que desde já requer, sob pena de confesso.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 1.980

pp.

O.A.B. nº 913

C.P.F.002873261

Hospital Lúcio Rebelo

CLÍNICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.

Av. 5.a Radial n.° 451 - Setor Bela Vista - Fones: 241-2211 - 241-2343 - 241-2444 - Goiânia-GO

11
103

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A CLINICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA, via de seu socio, abaixo assinado, pela presente resigna o Sr. Joaquim Carlos Gomides, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta capital para o fim especial de acompanhar a reclamatoria ajuizada por MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO, e podendo fazer acordo, e praticar os demais atos.

Goiânia, 07 de abril de 1980

Percival Xavier Rebelo Filho
Deretor Presidente

SUBST. ROMULO D. DE SOUZA
Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s)
INDICADA(S)
GOIANIA
07 ABR 1980
dou fé em test. da verdade
TAB. INDIO I. O BRASIL A. DE LIMA

12
107

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLINICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA-HOSPITAL LÚCIO REBELO, FIRMA ESTABELECIDA À AV. 5ª RADIAL Nº 451 NO SETOR BELA VISTA NESTA CAPITAL INSCRITA NO CADASTRO GERAL DO CONTRIBUINTE CGC/MF SOB O Nº 00424572/0001-06

OUTORGADOS: **VICTOR GONÇALVES** e **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os n.ºs 913 e 1.721 e com o CPF n.ºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interporem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente PARA CONTESTAR A AÇÃO RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO.

Goiânia, 25 DE ABRIL DE 1980

PERCIVAL XAVIER REBELO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

SUBST. ROMULO D. DE SOUZA
Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
24 ABR 1980
dou fé em test.
da verdade
TAB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

13

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 610 / 80.

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 1980, às 12,21 hs, em sua sede, reuniu-se a 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO contra HOSPITAL LUCIO REBELO, relativa a hs. extras, etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, **presente apenas o advogado do recdo. Dr. Victor Gonçalves.**

A seguir, disse o advogado do recdo, que não tinha prova a ser produzida em audiencia.

O MM' Juiz encerrou a instrução.

O advogado do recdo. pediu a improcedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designada audiência para 16 do corrente às 12h19m.

Nada mais, e, para constar, lavrei a presente.

Paulo Roberto Fleury da Mota e Souza
Diretor de Secretaria 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

AT-1-1

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos DC (S) / DA (S)

Ata em frente

Goiânia, 16 de 5 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

14

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 0610/80

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 1980, às 12h19m. horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Maria Raimunda de Carvalho

contra Hospital Lucio Rebêlo

relativa a hs. extras e salário,

no valor de Cr$ 4.500,64.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Salário. Pagamento. Não há de se falar em pagamento salarial no período em que a empregada não compareceu ao trabalho por doença de sua filha. A legislação consolidada ainda não contempla o trabalhador com esse privilégio, mesmo que, no caso, o afastamento seja justo.

Vistos os autos.

MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO ajuizou a presente ação contra o HOSPITAL LUCIO REBELO pretendendo o recebimento de horas extras e de cota salarial (fl. 2).

Defendeu-se o recdo. negando o trabalho extra e afirmando ser indevido o salário (fls. 9/10).

Encerrada a instrução, o advogado do recdo. falou em razões finais (fl. 13).

A proposta de conciliação feita, não foi aceita (fl. 8) ; sua renovação ficou prejudicada (fl. 13).

Tudo visto e examinado.

1. A recte., ciente de que ia ser interrogada (fl 8) não compareceu à audiência e nem justificou sua ausência, por isso, tor-

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

nou-se confessa (Súmula nº 74 do C. TST).

2. Por outro lado, inexiste prova do trabalho em jornada extra. Além disso, não há de se falar em pagamento salarial do período em que não compareceu ao trabalho por doença da filha da postulante. A legislação consolidada ainda não contempla o empregado com esse privilégio, mesmo que, no caso, o afastamento seja justo.

Isto posto, resolve esta 1a. JCJ., por votação unânime, julgar improcedente a presente ação trabalhista.

Custas pela reclamante no importe de Cr$386,00 calculadas sobre o valor do pedido (Cr$4.500,00), dispensadas na forma legal.

Intimem-se.

Nada mais, eu, _____, lavrei esta ata.

OF-1-6

Recebi cópia e
estou ciente.
Go. 21/05/80

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o advogado do reclamado ficou ciente da decisão.

Goiânia, 21/maio/80.

Diretor de Secretaria

16

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4677/80

Em 23 de maio de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 16 de maio de 19 80 na Reclamação contra vós apresentada por Maria Raimunda de Carvalho ~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Maria Raimunda de Carvalho
Av. Sergipe, n. 261 - Campinas
NESTA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 35.895
Goiânia, 26 de maio 19 80
Chefe de Secretaria

NO-1-2

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a r. sen-
tença passou em jul-
gado.

Goiânia, 06 de Junho de 1980

CHEFE DE SECRETARIA

17
Lieva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de 06 1.980

Lieva

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Lieva

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Juiz Presidente

1-CE-1-2